PROJETO DE LEI Nº002/2004.

Afuá-PA 14 de maio 2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVRIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei Federal n.º 271, de 28/02/67, combinando com o Art. 17, I, "f", da Lei Federal nº 8.66, de 21/06/93, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Afua, com fundamento no Decreto-lei federal nº 135,III, "c", da Lei Orgânica do Município, autorizada a efetuar a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal urbano e urbanizáveis, composto por 200 (Duzentos) lotes, medindo 12 (doze) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundo, exclusivamente residenciais e 15 (quinze) lotes medindo em média 20 (vinte) metros de frente por 50 (cinqüenta) metros de fundo para fins Industriais e ou comerciais, situados na área contígua e parte residencial denominada Capim Marinho.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso, é concedida aos concessionários que habitarem e preencherem os requisitos necessários proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprida a finalidade especifica de concessão para fins residenciais, que lhes será concedida sem prejuízos de terceiros, a título gratuito.

§ 1º Além dos requisitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão satisfazer os seguinte;

I – Ser maior de 21 anos;

§ 2º - Esses requisitos deverão ser preenchidos no ato do requerimento.

Art. 3.º - A concessão de direito real de uso dos 15 (quinze) lotes para fins industriais e ou comerciais, será efetuado a concessionários propostos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico social e regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso da área de terra especificada no artigo 1º, é resolúvel, para fins específicos de urbanização, Industrialização e edificação, caso em que o imóvel reverterá à Administração concedente, se os concessionários ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade legal, incorporando-se ao patrimônio municipal, as benfeitorias construídas, em que seja assegurada ampla defesa aos concessionários.

Art. 5º - Os concessionários deverão efetuar as edificações, dentro do prazo de até 18 (dezoito) meses, a partir do momento em que forem autorizados pelo órgão competente, observando as implicações do Artigo acima.

Art. 6º - A Prefeitura reserva-se ao direito de exercer a ação fiscalizadora para o cumprimento integral desta concessão.

Parágrafo Único. A concessão de direito real de uso se efetivará com a assinatura do contrato, e o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos.

Art. 7º - Os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º - Os concessionários não podem alienar o imóvel recebido através do instituto de Direito Real de Uso, em prazo inferior a três anos, a contar da data de concessão do habite-se da residência, sem autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição estabelecida no Caput deste artigo os casos de enfermidade grave e força maior, devidamente comprovada e expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, Palacete Capitão Eugênio Tavares Ferreira, em 14 de maio de 2004.

Miguel Santana de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 064.388.732-68

Recebi o Original
Em 18/05/04

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. º 034 /2004 – GAB/PMA

Afuá-PA, 17 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os Projetos de Leis n.º 002/2004-GAB/PMA, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal; n.º003/2004-GAB/PMA, que dispõe sobre a denominação de cinco escolas no município de Afuá e n.º004/2004-GAB/PMA, que dispõe a alteração a Lei Municipal n.º220/2004-GAB/PMA, para análise e aprovação dos nobres Veradores dessa casa de Leis.

Respeitosamente,

Miguel Santana de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 064.388.732-68

Recebi o Original
Em 18/05/04

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Afuá
MARINALDO BARBOSA MACHADO
Afuá-Pará

MENSAGEM

Afuá-PA, 14 de maio de 2004.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores

O Prefeito Municipal de Afuá encaminha a Vossa Excelência, o Projeto de Lei de n. °002/2004-GAB/PMA, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso imóvel pertence ao patrimônio municipal.

O Projeto de Lei regulamente a competência do Poder Executivo a efetuar a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

A referida concessão tem que atender vários requisitos, sendo que o concessionários para se habitarem têm que preencher esses requisitos, devendo ser cumprida a finalidade especifica de concessão para fins residenciais que será coincidida sem prejuízos de terceiros a títulos gratuito.

Razão pela qual, estamos propondo a esta conceituada Casa de Lei o projeto acima citado.

Contamos com a colaboração e apoio dessa Augusta Casa, ao ensejo reiteramos protestos de elevada considerarão.

Atenciosamente,

Miguel Santana de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 064.388.732-68

Recebi o Original
Em 18/05/04